

REVOGADO PELO DEC. 10.316/2000, ART. 13
DECRETO Nº 9.184

DE 13 DE MAIO DE 1994.

Concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na prestação de serviços públicos de telecomunicações internacionais

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 27/94, de 29 de março de 1994, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS na prestação de serviços públicos de telecomunicações internacionais, de forma que a carga tributária efetiva corresponda ao percentual de 13% (treze por cento).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 13 de maio de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA